



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 22 de novembro de 2021

Ano IX - Edição nº 01212 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8081156034B79D53BC676B8F84E361F7

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 301 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 -  
RPV E EXTRATO TERMO ADITIVO EMBASA

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI Nº301, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

*"Altera o Valor Limite para o Pagamento das Obrigações de Pequeno Valor sem a emissão de Precatórios, estabelecido pela Lei 096, de 06 de novembro de 2006, e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições estatuídas no art. 132, p. único da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em atendimento ao que dispõe o art. 100, §§§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em Precatórios Judiciais que tenham o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º.** Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido nesse artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de Precatório, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, conforme preceitua o § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º-** As disposições relativas à expedição de Precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no artigo anterior, oriundos de sentença transitada em julgado.

**Art. 3º.** O valor disposto no artigo 1º desta Lei atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
 Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 8081156034B79D53BC676B8F84E361F7

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA – MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.** 1. Partícipes: O Município de CÂNDIDO SALES - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Contrato para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 22/10/2049. 4. Assinado em: 20 de setembro de 2021. 5. Assinam: Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito do Município de CÂNDIDO SALES - BA, Rogério Costa Cedraz – Presidente da Embasa e José Ubiratan Cardoso Matos – Diretor de Operação do Interior da Embasa.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8081156034B79D53BC676B8F84E361F7